



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 800 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 1 500 000.00 e para a 3.ª série KzR: 2 250 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	KzR: 1 155 000 000.00	
	A 1.ª série . . . . .	KzR: 650 500 000.00	
	A 2.ª série . . . . .	KzR: 470 500 000.00	
	A 3.ª série . . . . .	KzR: 315 500 000.00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

- Resolução n.º 11/99:**  
Sobre o Orçamento da Assembleia Nacional.
- Resolução n.º 12/99:**  
Sobre o Orçamento Geral do Estado.
- Resolução n.º 13/99:**  
Actualiza os salários dos deputados e funcionários parlamentares.

### Conselho de Ministros

- Decreto n.º 10/99:**  
Desanexa do perímetro do programa Luanda-Sul, o perímetro demarcado do Futungo de Belas e transfere para a titularidade dos serviços de apoio ao Presidente da República, todos os direitos de superfície sobre os terrenos compreendidos no perímetro demarcado do Futungo de Belas.
- Decreto n.º 11/99:**  
Aprova o regulamento sobre a actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários.
- Resolução n.º 8/99:**  
Aprova o projecto de investimento «Alvalade Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros».
- Rectificação:**  
Ao Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 20, 1.ª série, de 1999, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.) os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 32.

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

- Despacho conjunto n.º 50/99:**  
Confisca o prédio em nome de Bertolo André.
- Despacho conjunto n.º 51/99:**  
Confisca o prédio em nome de Vicência Scarlatti Quádrío.
- Despacho conjunto n.º 52/99:**  
Confisca o prédio em nome de Ernesto da Fonseca.
- Despacho conjunto n.º 53/99:**  
Confisca o prédio em nome de Jaime Alfredo Teixeira, Luzia Francisca de Sousa Joaquina Freire, José Lopes Teixeira e Maria Esmeralda de Sousa e Silva.

- Despacho conjunto n.º 54/99:**  
Confisca o prédio em nome de João Dias da Costa.
- Despacho conjunto n.º 55/99:**  
Confisca o prédio em nome de Pedro Hendrich Vnal.

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Despacho n.º 56/99:**  
Determina que o Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo (Ceja), fica organicamente sob dependência do Governo da Província do Cuanza-Sul, através da respectiva Delegação Provincial.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 11/99 de 18 de Junho

Considerando que o volume de despesas programadas para o OGE/99 para a Assembleia Nacional não se condiz com as reais necessidades de funcionamento deste órgão de soberania;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea r) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambas da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

- 1.ª — É aprovada a verba de KzR: 29 255 557 127 976.00 como montante total de despesas para a Assembleia Nacional até à aprovação do OGE revisto para o corrente ano.
- 2.ª — Que a Assembleia Nacional analise com o Governo a forma de cobertura das despesas de capital, em especial as despesas de investimentos, bem como a amortização da dívida acumulada.
- 3.ª — Que na próxima revisão do OGE/99 o Governo reajuste o orçamento da Assembleia Nacional em conformidade com a proposta por si apresentada.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 28 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional. *Roberto António Victor Francisco de Almeida.*

Designação funcional	Salário-base	IRO
Contínuo .....	121 337 350.00	83
Arquivista .....	187 590 693.00	128
Empregada de limpeza .....	101 650 119.00	69
Empregada de limpeza .....	101 650 119.00	69
Empregada de limpeza .....	101 650 119.00	69
Jardineiro .....	101 650 119.00	69
Encarregado não qualificado .....	101 650 119.00	69
<i>Deputados (pessoal doméstico):</i>		
Motorista de 1.ª classe .....	276 424 081.00	189
Lavadeira .....	121 337 350.00	83
Cozinheiro/a .....	129 774 663.00	83
Empregada de limpeza .....	101 650 119.00	69
<i>Secretário Geral (pessoal doméstico):</i>		
Motorista de 1.ª classe .....	276 424 081.00	189
Lavadeira .....	121 337 350.00	83
Cozinheiro/a .....	129 774 663.00	83
Empregada de limpeza .....	101 650 119.00	69

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Victor Francisco de Almeida*.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/99  
de 18 de Junho

Havendo necessidade de se proceder à materialização do plano de desenvolvimento turístico e habitacional do perímetro demarcado do Futungo de Belas;

Considerando que o perímetro do Futungo de Belas está enquadrado no perímetro do programa Luanda-Sul;

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto n.º 8/95, de 14 de Abril do Conselho de Ministros, todos os terrenos compreendidos no perímetro do programa-piloto Luanda-Sul foram transferidos para o domínio privado da Província de Luanda;

No(s) termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É desanexado do perímetro do programa Luanda-Sul o perímetro demarcado do Futungo de Belas, com o seguinte mapa de confrontações:

a) a Norte com o Bairro da Corimba, numa extensão de 360,05m;

b) a Sul com o Prédio Talatona, numa extensão de 3 381,91m;

c) a Este com o Sector Morro Bento, numa extensão de 4 334,28m;

d) a Oeste com a Costa Marítima, numa extensão de 6 289,382m.

Art. 2.º — São transferidos para a titularidade dos Serviços de Apoio ao Presidente da República todos os direitos de superfície sobre os terrenos compreendidos no perímetro demarcado do Futungo de Belas.

Art. 3.º — A entidade gestora da área desanexada respeitará, nos termos da legislação em vigor, a posse pacífica, útil e de boa fé detida por cidadãos que possuam terrenos situados na área abrangida.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

FUTUNGO — NOVA POLIGONAL  
POLIGONAL ANALÍTICA

PTOS	E	N
FUT N.º 1	41928,900	39490,200
FUT N.º 2	41806,680	40507,960
FUT N.º 3	41756,880	40751,060
FUT N.º 4	41770,940	40899,670
FUT N.º 5	42064,230	41110,270
FUT N.º 6	42083,230	41494,160
FUT N.º 7	42645,690	41683,190
FUT N.º 8	43234,010	42203,590
FUT N.º 9	43516,340	42498,040
FUT N.º 10	43761,810	43059,700
FUT N.º 11	43938,840	43717,860
FUT N.º 12	44034,170	43839,860
FUT N.º 13	44225,170	44033,430
FUT N.º 14	44370,180	44135,190
FUT N.º 15	44459,790	44190,190
FUT N.º 16	44515,190	44211,310
FUT N.º 17	44765,070	44318,330
FUT N.º 18	44864,090	44169,100
FUT N.º 19	44957,020	44213,040
FUT N.º 20	45008,010	44210,880
FUT N.º 21	45013,530	44184,320
FUT N.º 22	44905,810	43948,600
FUT N.º 23	44804,360	43827,870
FUT N.º 24	44644,100	43678,030
FUT N.º 25	44511,410	43544,500
FUT N.º 26	44267,130	43251,030
FUT N.º 27	44187,660	43109,260
FUT N.º 28	44041,350	42803,070
FUT N.º 29	44004,150	42750,170
FUT N.º 30	43926,680	42698,270
FUT N.º 31	43763,680	42637,270
FUT N.º 32	43720,040	42603,620
FUT N.º 33	43674,200	42530,070
FUT N.º 34	43665,090	42467,970
FUT N.º 35	43693,140	42280,040
FUT N.º 36	43698,910	42169,300
FUT N.º 37	43685,496	42129,577
FUT N.º 38	43691,313	42122,374
FUT N.º 39	43696,258	42111,918
FUT N.º 40	43705,189	42099,812
FUT N.º 41	43715,332	42087,392
FUT N.º 42	43728,066	42079,654

FUTUNGO — NOVA POLIGONAL  
POLIGONAL ANALÍTICA

PTOS	E	N
FUT N.º 43	43744,101	42076,643
FUT N.º 44	43759,474	42073,333
FUT N.º 45	43865,139	42048,815
FUT N.º 46	43881,077	42046,158
FUT N.º 47	43895,520	42049,934
FUT N.º 48	43908,008	42059,844
FUT N.º 49	44000,000	42141,678
FUT N.º 50	44062,828	42197,028
FUT N.º 51	44355,000	41890,000
FUT N.º 52	44260,000	41840,000
FUT N.º 53	44360,000	41680,000
FUT N.º 54	44300,000	41620,000
FUT N.º 55	44608,47	41239,56
FUT N.º 56	44268,52	40960,72
FUT N.º 57	43316,84	40105,52
FUT N.º 58	43050,04	40110,37
FUT N.º 59	42712,08	40156,10
FUT N.º 60	42356,40	39963,67
FUT N.º 61	42159,65	39836,74
FUT N.º 1	41928,900	39490,200

ÁREA (m²) 5172698,68

ÁREA (ha) 517,27

## CONFRONTAÇÕES

ORIENTAÇÃO	FRONTEIRA	EXTENSÃO (M)
NORTE	BAIRRO DA SAMBA .....	368,05
SUL	PRÉDIO TALATONA .....	3381,91
ESTE	PRÉDIO MORRO BENTO-SUL .....	4334,28
OESTE	OCEANO ATLÂNTICO .....	6289,38

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## PROGRAMA-PILOTO LUANDA-SUL

Descrição da nova poligonal geográfica  
do Futungo

Esta poligonal com início no marco geodésico Belas — a 25 metros da estrada que liga o Futungo de Belas ao Benfica — segue para Norte acompanhando a linha de costa até atingir o ponto localizado na desembocadura do talvez

que do grotão com o oceano (divisa norte do Futungo de Belas). Deste ponto e flectindo para sudeste, a poligonal acompanha o grotão até atingir o eixo da estrada de acesso ao Hotel Costa do Sol. Daqui segue no sentido descendente até à Rotunda da Corimba. Flectindo para sudoeste e prosseguindo pelo eixo da via existente (estrada do Futungo de Belas), a poligonal desenvolve-se uniformemente até atingir o ponto no entroncamento entre esta e a via de acesso ao Quartel de Comunicações da FAPA/DAA. Daqui flecte para sudeste e pelo eixo da mesma trespassa a cancela existente e toma o rumo da Avenida 21 de Janeiro até ao limite — este do muro de vedação da Escola de Futebol da FESA. Deste ponto a poligonal segue na direcção sudeste até atingir o ponto próximo da via de acesso secundário ao Quartel das Comunicações da FAPA/DAA. Flectindo depois para sudoeste, a poligonal continua seguindo o caminhar do muro de vedação da Escola até ao ponto de intersecção deste com o muro de vedação do Quartel das Comunicações. Deste e seguindo rumo sudeste, a poligonal acompanha em seu desenvolvimento os muros de vedação do Quartel das Comunicações e da UGP até atingir o ponto do eixo da via Futungo/Golf. Daqui, rumando para sudoeste pelo seu eixo, desenvolve-se regularmente até alcançar o ponto situado acerca de 350 metros a sul da estrada de acesso ao Acampamento Internacional de Pioneiros, o qual liga-se finalmente ao ponto de partida (marco geodésico Belas).

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### NOVA POLIGONAL ANALÍTICA — FUTUNGO

PTOS	E	N
FUT N.º 1	41928,900	39490,200
FUT N.º 2	41806,680	40507,960
FUT N.º 3	41756,880	40751,060
FUT N.º 4	41770,940	40899,670
FUT N.º 5	42064,230	41110,270
FUT N.º 6	42083,230	41494,160
FUT N.º 7	42645,690	41683,190
FUT N.º 8	43234,010	42203,590
FUT N.º 9	43516,340	42498,040
FUT N.º 10	43761,810	43059,700
FUT N.º 11	43938,840	43717,860
FUT N.º 12	44034,170	43839,860
FUT N.º 13	44225,170	44033,430
FUT N.º 14	44370,180	44135,190
FUT N.º 15	44459,790	44190,190
FUT N.º 16	44515,190	44211,310
FUT N.º 17	44765,070	44318,330
FUT N.º 18	44864,090	44169,100
FUT N.º 19	44957,020	44213,040
FUT N.º 20	45008,010	44210,880

#### NOVA POLIGONAL ANALÍTICA — FUTUNGO

PTOS	E	N
FUT N.º 21	45013,530	44184,320
FUT N.º 22	44905,810	43948,600
FUT N.º 23	44804,360	43827,870
FUT N.º 24	44644,100	43678,030
FUT N.º 25	44511,410	43544,500
FUT N.º 26	44267,130	43251,030
FUT N.º 27	44187,660	43109,260
FUT N.º 28	44041,350	42803,070
FUT N.º 29	44004,150	42750,170
FUT N.º 30	43926,680	42698,270
FUT N.º 31	43763,680	42637,270
FUT N.º 32	43720,040	42603,620
FUT N.º 33	43674,200	42530,070
FUT N.º 34	43665,090	42467,970
FUT N.º 35	43693,140	42280,040
FUT N.º 36	43698,910	42169,300
FUT N.º 37	43685,496	42129,577
FUT N.º 38	43691,313	42122,374
FUT N.º 39	43696,258	42111,918
FUT N.º 40	43705,189	42099,812
FUT N.º 41	43715,332	42087,392
FUT N.º 42	43728,066	42079,654
FUT N.º 43	43759,474	42073,333
FUT N.º 44	43865,139	42048,815
FUT N.º 45	43881,077	42046,158
FUT N.º 46	43895,520	42049,934
FUT N.º 47	43908,008	42059,884
FUT N.º 48	44062,828	42197,028
FUT N.º 49	44355,000	41890,000
FUT N.º 50	44260,000	41800,000
FUT N.º 51	44360,000	41680,000
FUT N.º 52	44300,000	41620,000
FUT N.º 53	44608,47	41239,56
FUT N.º 54	43316,84	40105,52
FUT N.º 55	42712,08	40156,10
FUT N.º 56	42356,40	39963,67
FUT N.º 57	42159,65	39836,74
FUT N.º 1	41928,900	39490,200

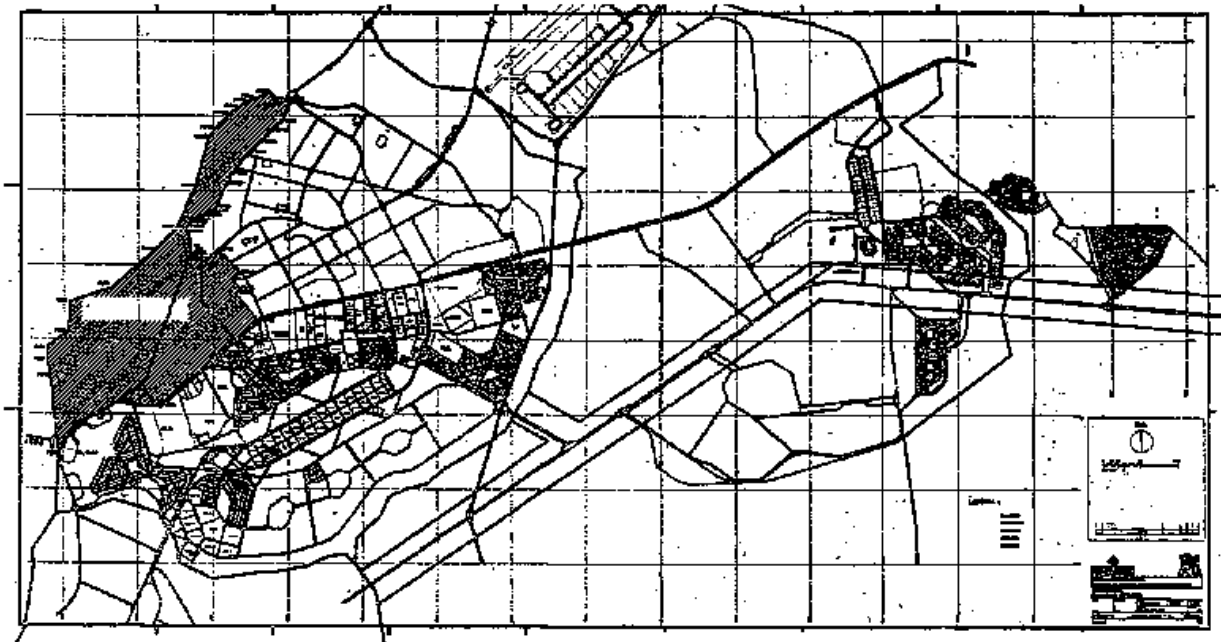
ÁREA TOTAL (m<sup>2</sup>) 5172683,28

ÁREA TOTAL (ha) 517,27

#### CONFRONTAÇÕES

ORIENTAÇÃO	FRONTEIRA	EXTENSÃO (M)
NORTE	BAIRRO DA SAMBA .....	332,92
SUL	PRÉDIO TALATONA .....	1662,81
ESTE	MORRO BELICHO NORTE E SUL	6080,56
OESTE	OCEANO ATLÂNTICO .....	6289,36

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 11/99  
de 18 de Junho**

Considerando que o Decreto n.º 19/95, de 28 de Julho, revoga o Decreto n.º 23/88, de 20 de Agosto, sobre o estatuto do concessionário de equipamento de transportes rodoviários e convindo assim regulamentar a actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, de acordo com o disposto no referido diploma;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o regulamento sobre a actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários anexo ao presente decreto e dele sendo parte integrante.

**Art. 2.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do regulamento anexo ao presente diploma serão resolvidas por decreto executivo do Ministro dos Transportes.

**Art. 3.º** — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Luanda, aos 18 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

**REGULAMENTO SOBRE A ACTIVIDADE  
DE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO  
E ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

**CAPÍTULO I  
(Disposições Gerais)**

**ARTIGO 1.º**

O presente regulamento visa estabelecer as normas que regem o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários.

**ARTIGO 2.º**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) Equipamentos Rodoviários: os veículos automóveis, reboques, semi-reboques e respectivas peças e sobressalentes;
- b) Distribuidor: a empresa constituída nos termos da legislação em vigor à qual é concedida pelo fabricante ou trading o direito de o representar em todo ou parte do território nacional, na comercialização de veículos automóveis da respectiva marca, peças e sobressalentes e assistência técnica pós-venda;
- c) Trading: empresa de comercialização ou distribuição da marca ligada directamente ao fabricante nos casos em que este não comercialize directamente os seus produtos.